



D.O.F. de 31/AGO 1988: 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
25/8/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1236 / 88.
INTERESSADO : COLEGIO "NOTRE DAME"
LOCALIDADE : São Paulo
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.
RELATOR NA CENE:- MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR NO PLENÁRIO:- JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES-Cons.
INDICAÇÃO-CEE /CENE nº 517 / 88 CONSELHO PLENO
APROVADA EM 24 / 08 / 88

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com maioria dos representantes legais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- para MAIO/88
1º Grau - 1ª a 4ª série- CZ\$ 7.589,51
5ª a 8ª serie- CZ\$ 9.188,14
2º Grau- CZ\$ 10.119,00

SÃO PAULO, 16/08/88

a) Marcelo Gomes Sodré
Relator

PROCESSO CEE Nº 1236/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 517/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente